

BOLETIM
**Tribunais
Superiores**

34ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 07** STJ MANTÉM ANULAÇÃO DE ARBITRAGEM POR FALHA NO DEVER DE REVELAÇÃO DO ÁRBITRO
- 07** STJ ANALISA DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO RECURSAL EM DOBRO
- 07** SEGUNDA TURMA REAFIRMA QUE FAZENDA PODE RECUSAR BEM INDICADO À PENHORA FORA DA ORDEM LEGAL
- 08** PARA TERCEIRA TURMA, PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SEM ICP-BRASIL É VÁLIDA DESDE QUE NÃO HAJA DÚVIDA SOBRE AUTENTICIDADE
- 08** STJ: FAZENDA PAGARÁ HONORÁRIOS POR AJUIZAR EXECUÇÃO COM CRÉDITO PRESCRITO
- 08** STJ: NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR DECISÃO A TESE POSTERIOR
- 08** STJ: CITAÇÃO POR EDITAL NÃO REQUER BUSCA PRÉVIA EXAUSTIVA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS
- 08** STJ AUTORIZA LIBERAÇÃO A CREDOR DE CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DA FALÊNCIA
- 08** STJ MANDA TRF-4 JUSTIFICAR PENHORA DE VEÍCULO EM VEZ DE DINHEIRO

ÍNDICE

- 09** STJ: CONVERSÃO DE EXECUÇÃO EM DEFINITIVA EXIGE NOVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR
- 09** STJ MANTÉM GARANTIA FIDUCIÁRIA A CREDOR QUE SE HABILITOU NA RECUPERAÇÃO
- 09** STJ RECONHECE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORA DO PRAZO COMO HABILITAÇÃO TARDIA
- 09** QUARTA TURMA AFASTA EXIGÊNCIA DE ORIGINAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NA EXECUÇÃO
- 09** STJ MANTÉM CRÉDITO DE ICMS DA PETROBRAS POR INSUMO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO
- 10** TRIBUNAL AFASTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES PAGOS A PREVIDÊNCIA PRIVADA EXCLUSIVA DE DIRIGENTES
- 10** NOVOS RECURSOS SÃO AFETADOS EM TEMA REPETITIVO QUE DISCUTE EFEITOS DO SEGURO-GARANTIA
- 10** SEGUNDA TURMA APLICA TESE DO STF E RECONHECE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE TERÇO DE FÉRIAS
- 10** EM REPETITIVO, STJ DEFINE HIPÓTESE DE DISPENSA DE REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 10** JUIZ PODE NEGAR GRATUIDADE DE JUSTIÇA APÓS CONSULTA DE OFÍCIO AO INFOJUD
- 10** PRIMEIRA SEÇÃO DISCUTE SE BONIFICAÇÕES E DESCONTOS ENTRAM NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP E DA COFINS

ÍNDICE

- 11** NA EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, FAZENDA NÃO PODE INVOCAR ORDEM LEGAL PARA RECUSAR FIANÇA OU SEGURO-GARANTIA
- 11** STJ DEFINIRÁ SE HONORÁRIO É DEVIDO QUANDO DÍVIDA FISCAL É PAGA ANTES DA CITAÇÃO

ÍNDICE

- 12** STF VALIDA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE MERCADORIA NACIONAL EXPORTADA QUE RETORNA AO BRASIL
- 12** CNT QUESTIONA NO STF PROCEDIMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ACELERAR EXECUÇÃO DE SENTENÇAS
- 12** STF VEDA QUE MUNICÍPIOS COBREM JUROS ACIMA DA SELIC EM DÍVIDAS FISCAIS
- 13** STF INVALIDA NORMA DO TJ-MA QUE RESTRINGIA RECURSOS CONTRA DECISÕES INDIVIDUAIS
- 13** STF VAI DECIDIR SE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDE SOBRE 13º PROPORCIONAL AO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO
- 13** STF ENCAMINHA AÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES A BENEFÍCIOS POR ACORDOS AMBIENTAIS PARA SOLUÇÃO CONSENSUAL
- 13** PARTIDO QUESTIONA LEIS DO ESPÍRITO SANTO QUE CONDICIONAM BENEFÍCIOS FISCAIS À PRODUÇÃO NO ESTADO
- 13** OAB CONTESTA LEI QUE VEDA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A DEVEDOR CONTUMAZ
- 14** STF VALIDA MEDIDAS CONTRA DEVEDORES CONTUMAZES DE ICMS EM SÃO PAULO
- 14** STF: EMPRESAS NÃO DEVEM PAGAR SAT SOBRE AUTÔNOMOS ANTES DA EC 20/98

01 DESTAQUES DO STJ

STJ MANTÉM ANULAÇÃO DE ARBITRAGEM POR FALHA NO DEVER DE REVELAÇÃO DO ÁRBITRO

A 3ª turma do STJ confirmou acórdão que anulou procedimento arbitral após constatar que árbitro deixou de informar vínculos profissionais com uma das partes envolvidas no litígio. Para o colegiado, a omissão violou o dever de revelação previsto na lei de arbitragem e comprometeu a confiança necessária à atuação imparcial do julgador.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ ANALISA DESERÇÃO POR FALTA DE PREPARO RECURSAL EM DOBRO

A 3ª turma do STJ analisa a aplicação da pena de deserção quando a parte, intimada para regularizar o preparo do recurso, deixa de recolher as custas em dobro, conforme prevê o art. 1.007, §4º, do CPC. No dia 10 de abril, ministra Nancy Andrighi apresentou voto divergente do relator, ministro Humberto Martins, e defendeu a aplicação da deserção no caso. Após a manifestação da ministra, o relator solicitou vista regimental, o que resultou na suspensão do julgamento.

Fonte: [Migalhas](#).

SEGUNDA TURMA REAFIRMA QUE FAZENDA PODE RECUSAR BEM INDICADO À PENHORA FORA DA ORDEM LEGAL

O Superior Tribunal de Justiça reafirmou o entendimento de que a Fazenda Pública pode recusar bens indicados à penhora pelo devedor quando não for observada a ordem legal de preferência. A decisão da Segunda Turma se deu no julgamento de recurso especial interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de uma execução fiscal de multa administrativa. O colegiado determinou o retorno do caso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para novo julgamento.

Fonte: [STJ](#).

PARA TERCEIRA TURMA, PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SEM ICP-BRASIL É VÁLIDA DESDE QUE NÃO HAJA DÚVIDA SOBRE AUTENTICIDADE

A Terceira Turma do STJ entendeu que, para ter validade no processo judicial, a procuração firmada eletronicamente não exige, como regra, assinatura com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Contudo, na decisão unânime, o colegiado ressaltou que, havendo dúvida sobre a autenticidade da assinatura ou a legitimidade da outorga, o juiz pode exigir a apresentação de procuração com certificação digital qualificada, a fim de garantir mais segurança quanto à autoria e à integridade do documento.

Fonte: [STJ](#)

STJ: FAZENDA PAGARÁ HONORÁRIOS POR AJUIZAR EXECUÇÃO COM CRÉDITO PRESCRITO

A 2ª turma do STJ manteve o reconhecimento da prescrição intercorrente de multa aduaneira, ao concluir que, ainda que haja reflexos na arrecadação, sanção tem natureza administrativa, e não tributária. Além disso, o Colegiado admitiu a condenação da Fazenda ao pagamento de honorários por ajuizar execução fiscal com crédito já prescrito na esfera administrativa.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA PARA ADEQUAR DECISÃO A TESE POSTERIOR

A 1ª seção do STJ definiu que não cabe ação rescisória baseada em violação literal de lei para adequar decisão transitada em julgado a tese firmada posteriormente, quando havia controvérsia interpretativa sobre o tema à época do julgamento.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: CITAÇÃO POR EDITAL NÃO REQUER BUSCA PRÉVIA EXAUSTIVA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A Corte Especial do STJ, sob o rito dos repetitivos, Tema 1.338, fixou entendimento de que não é obrigatória a expedição de ofícios a órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos para localização do réu antes da citação por edital. Nesse sentido, restou decidido que compete ao magistrado, à luz das circunstâncias do

caso concreto, avaliar a suficiência das diligências realizadas e motivar a conclusão quanto ao esgotamento razoável dos meios disponíveis. Desse modo, considera-se atendido, em regra, o requisito do artigo 256, parágrafo 3º do CPC, quando infrutíferas as tentativas de localização do réu nos endereços constantes dos autos e naqueles obtidos por meio dos sistemas informatizados de pesquisa à disposição do juízo, sendo desnecessário o esgotamento de todos os meios extrajudiciais ou a expedição de ofícios a empresas privadas de serviços públicos.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ AUTORIZA LIBERAÇÃO A CREDOR DE CRÉDITO CONSTITUÍDO ANTES DA FALÊNCIA

A Terceira Turma do STJ, por unanimidade, firmou entendimento de que valores depositados judicialmente podem ser liberados ao credor quando o crédito já estiver definitivamente constituído antes da decretação da falência. O ministro relator, Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que, em regra, com a decretação da falência, os valores depositados em execuções devem ser remetidos ao juízo universal, conforme orientação da Corte Especial no Tema 677. Ressaltou, contudo, a existência de exceção: quando o crédito já se encontra definitivamente estabelecido antes da quebra. Segundo o relator, após o trânsito em julgado dos embargos à execução — e inexistindo controvérsia quanto ao valor devido — o depósito judicial deixa de ter natureza de mera garantia e passa a configurar efetivo cumprimento da obrigação. Nesses casos, concluiu, não há valores a serem submetidos ao juízo falimentar.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ MANDA TRF-4 JUSTIFICAR PENHORA DE VEÍCULO EM VEZ DE DINHEIRO

A 2ª turma do STJ devolveu ao TRF da 4ª região recurso da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres para que o tribunal justifique a razão pela qual recusou o uso do SisbaJud e aceitou a penhora de veículo de devedor, sem demonstrar motivo para afastar a preferência legal da constrição em dinheiro. Ao analisar o caso, o relator, ministro Afrânio Vilela, destacou que a Fazenda pode recusar bens oferecidos à penhora quando não observada a ordem legal, cabendo ao executado demonstrar a necessidade de afastamento dessa regra. Assim, no caso concreto, o relator reconheceu que o acórdão recorrido não apresentou elementos capazes de justificar a excepcionalidade da medida adotada.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ: CONVERSÃO DE EXECUÇÃO EM DEFINITIVA EXIGE NOVA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR

Por unanimidade, a 3ª turma do STJ decidiu que é indispensável a intimação do devedor quando o cumprimento provisório de sentença é convertido em cumprimento definitivo. Nesse sentido, o Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva explicou que há diferença relevante entre os regimes de cumprimento provisório e definitivo de sentença, uma vez que, no primeiro, a decisão ainda pode ser modificada, enquanto no segundo há estabilidade, permitindo a adoção de medidas executivas mais gravosas. Assim, o ministro destacou que, com a conversão do cumprimento provisório em definitivo, é necessária nova intimação do devedor para que se inicie o prazo de 15 dias para pagamento ou apresentação de impugnação, visto que o início do cumprimento definitivo depende de nova iniciativa do credor, com a apresentação de valores atualizados, o que exige a ciência formal do devedor e a possibilidade de exercer o seu direito de defesa.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ MANTÉM GARANTIA FIDUCIÁRIA A CREDOR QUE SE HABILITOU NA RECUPERAÇÃO

A Terceira Turma do STJ decidiu que a habilitação de crédito em recuperação judicial não implica, por si só, renúncia à garantia fiduciária, especialmente quando o bem dado em garantia pertence a terceiro. O Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva destacou que a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a renúncia à garantia fiduciária deve ser expressa, admitindo-se presunção apenas em situações excepcionais. Além disso, o Ministro ressaltou que o entendimento consolidado da Corte admite que créditos com garantia fiduciária prestada por terceiro se submetam aos efeitos da recuperação judicial, sem prejuízo do exercício dos direitos do credor em face do garantidor.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ RECONHECE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO FORA DO PRAZO COMO HABILITAÇÃO TARDIA

A 3ª turma do STJ decidiu que impugnação de crédito apresentada fora do prazo na recuperação judicial pode ser processada como habilitação retardatária, quando o crédito não consta da lista de credores. O entendimento foi firmado por unanimidade, após a Turma acompanhar o voto do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Fonte: [Migalhas](#)

QUARTA TURMA AFASTA EXIGÊNCIA DE ORIGINAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NA EXECUÇÃO

Ao negar provimento a um recurso especial para manter execução de dívida, a Quarta Turma do STJ entendeu que a juntada da via original da cédula de crédito bancário não é requisito indispensável de admissibilidade da petição inicial em execução de título extrajudicial. De acordo com o colegiado, cabe ao juiz avaliar, de forma fundamentada e caso a caso, a necessidade de juntada do documento original.

Fonte: [STJ](#)

STJ MANTÉM CRÉDITO DE ICMS DA PETROBRAS POR INSUMO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO

A 2ª turma do STJ manteve o direito da Petrobras ao crédito de ICMS sobre a aquisição de fluidos de perfuração utilizados na extração de petróleo. O colegiado seguiu voto do relator, ministro Francisco Falcão, segundo o qual o acórdão do TJ/RJ, que anulou auto de infração fiscal e reconheceu o direito ao creditamento do imposto por considerar o insumo essencial à atividade produtiva da empresa, está em conformidade com a jurisprudência da Corte.

Fonte: [Migalhas](#)



TRIBUNAL AFASTA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES PAGOS A PREVIDÊNCIA PRIVADA EXCLUSIVA DE DIRIGENTES

O STJ decidiu que não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos por empresas a planos de previdência privada, mesmo quando o benefício é oferecido apenas a parte dos empregados, ocupantes de cargos de direção. A decisão foi unânime na Segunda Turma, que negou provimento a um recurso da Fazenda Nacional, ao considerar que a LC 109/2001 afastou a exigência prevista na legislação anterior, a qual condicionava a não incidência da contribuição à oferta do plano para todos os empregados. Em seu voto, o Ministro Relator Afrânio Vilela destacou que esse é um entendimento que já vem sendo adotado pela Primeira Turma do tribunal (REsp 1.182.060), no sentido de que não há incidência de contribuição sobre valores destinados a planos de previdência complementar, abertos ou fechados, ainda que não disponibilizados a todos os empregados.

Fonte: [STJ](#)

NOVOS RECURSOS SÃO AFETADOS EM TEMA REPETITIVO QUE DISCUTE EFEITOS DO SEGURO-GARANTIA

O ministro Afrânio Vilela, relator do Tema 1.263 na Primeira Seção do STJ, afetou os Recursos Especiais 2.086.572, 2.239.502, 2.238.622 e 2.250.406, incluindo-os na controvérsia repetitiva que busca definir se a oferta de seguro-garantia impede a apresentação do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Ao afetar os primeiros recursos, a seção de direito público já havia determinado a suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que versam sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância ou no STJ.

Fonte: [STJ](#)

SEGUNDA TURMA APLICA TESE DO STF E RECONHECE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE TERÇO DE FÉRIAS

Em razão de julgamento do STF em regime de repercussão geral (Tema 985), a Segunda Turma do STJ readequou seu entendimento para reconhecer a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, atribuindo natureza remuneratória à verba para fins de custeio da previdência social. No exercício do juízo de retratação, o colegiado decidiu que uma empresa deve responder pela contribuição patronal.

Fonte: [STJ](#)

EM REPETITIVO, STJ DEFINE HIPÓTESE DE DISPENSA DE REMESSA NECESSÁRIA EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Corte Especial do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.081), estabeleceu a tese de que é dispensável a remessa necessária em processos previdenciários quando for verificado, por cálculos aritméticos simples especificados na sentença, que o valor da condenação não ultrapassa o limite de mil salários mínimos fixado pelo artigo 496, parágrafo 3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Fonte: [STJ](#)

JUIZ PODE NEGAR GRATUIDADE DE JUSTIÇA APÓS CONSULTA DE OFÍCIO AO INFOJUD

A Terceira Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que o juízo de primeiro grau pode negar, de ofício, o benefício da gratuidade de justiça com base em dados obtidos por meio do Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud). Com esse entendimento, o colegiado negou provimento ao recurso especial de um homem que teve o pedido de justiça gratuita rejeitado pelas instâncias ordinárias após consulta ao sistema indicar que seus rendimentos eram incompatíveis com a alegada hipossuficiência econômica.

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRA SEÇÃO DISCUTE SE BONIFICAÇÕES E DESCONTOS ENTRAM NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/PASEP E DA COFINS

A Primeira Seção do STJ afetou os Recursos Especiais 2.221.794, 2.221.800 e 2.223.143, de relatoria do ministro Afrânio Vilela, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, registrada como Tema 1.412, está em definir se as bonificações e os descontos compõem a base de cálculo das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, alínea “a”, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. Ao propor a afetação, o relator ressaltou a repercussão social, jurídica e financeira do tema e o papel do tribunal em uniformizar nacionalmente, mediante a formação de precedentes qualificados, a interpretação sobre questões de direito que se repetem em múltiplos processos.

Fonte: [STJ](#)

NA EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, FAZENDA NÃO PODE INVOCAR ORDEM LEGAL PARA RECUSAR FIANÇA OU SEGURO-GARANTIA

A Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.385), decidiu que, na execução de créditos tributários, a fiança bancária ou o seguro-garantia oferecidos para garantia do juízo não podem ser recusados pela Fazenda Pública sob o argumento de inobservância da ordem legal de preferência da penhora.

Fonte: [STJ](#)

STJ DEFINIRÁ SE HONORÁRIO É DEVIDO QUANDO DÍVIDA FISCAL É PAGA ANTES DA CITAÇÃO

A 1ª seção do STJ afetou os REsp 2.239.970, 2.215.141 e 2.215.553 para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, cadastrada como Tema 1.413, definirá se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.

Fonte: [Migalhas](#)



02 DESTAQUES DO STF

STF VALIDA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO SOBRE MERCADORIA NACIONAL EXPORTADA QUE RETORNA AO BRASIL

Por unanimidade, o Plenário do STF validou trechos de decretos que preveem a incidência do imposto de importação sobre mercadoria nacional ou nacionalizada exportada que retorna ao Brasil. A decisão se deu no julgamento da ADPF 400, na sessão virtual encerrada em 20 de março. Para a Procuradoria-Geral da República, autora da ação, trechos do Decreto-Lei 37/1966 e do Decreto 6.759/2009, ao permitirem a tributação de transações comerciais que envolvam o reingresso no país de produtos abrangidos por anterior exportação regular, violam a Constituição Federal, que prevê a incidência do imposto apenas sobre produtos estrangeiros.

Fonte: [STF](#)

CNT QUESTIONA NO STF PROCEDIMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ACELERAR EXECUÇÃO DE SENTENÇAS

A Confederação Nacional do Transporte (CNT) questionou, no STF, medidas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que consolidam regras sobre procedimentos nas Varas do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho relacionados à execução de sentenças. A ADPF 1313 foi distribuída ao ministro Gilmar Mendes. A entidade pede que o STF fixe regras de observância obrigatória, tais como: a proibição de que o juízo centralizador da execução exerça qualquer ato pré-executório ou executório de ofício (sem pedido das partes); a proibição da inclusão de outras empresas e pessoas físicas no polo passivo da execução; e a obrigação de instauração, no caso de suspeita de existência de grupo econômico, de incidente próprio e apartado, entre outras medidas.

Fonte: [STF](#)

STF VEDA QUE MUNICÍPIOS COBREM JUROS ACIMA DA SELIC EM DÍVIDAS FISCAIS

O STF decidiu, por unanimidade, que municípios não podem aplicar índices de correção monetária e juros de mora superiores à taxa Selic na cobrança de créditos tributários. O colegiado negou provimento ao recurso do município de São Paulo, mantendo decisão do TJ/SP que havia limitado a atualização do débito à Selic. A tese foi fixada no julgamento no Tema 1.217 da repercussão geral, relatado pela ministra Cármen

Lúcia, sendo reduzida aos seguintes termos: “Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins.”

Fonte: [Migalhas](#)

STF INVALIDA NORMA DO TJ-MA QUE RESTRINGIA RECURSOS CONTRA DECISÕES INDIVIDUAIS

O Plenário do STF invalidou dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão que limitava as hipóteses de apresentação de recurso (agravo interno) contra decisões monocráticas de relator. A decisão unânime foi tomada no julgamento da ADI 7692, na sessão virtual encerrada em 13 de março. No voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Flávio Dino, afirmou que normas processuais previstas em lei federal, como o Código de Processo Civil, não podem ser alteradas no âmbito estadual. Segundo Dino, o CPC não autoriza os tribunais estaduais a restringirem o cabimento de recursos, permitindo apenas que definam o órgão colegiado responsável por julgá-los.

Fonte: [STF](#)

STF VAI DECIDIR SE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL INCIDE SOBRE 13º PROPORCIONAL AO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

O STF irá decidir se a contribuição previdenciária patronal incide sobre o 13º salário proporcional devido no aviso-prévio indenizado, parcela paga quando o empregado é dispensado de trabalhar no período, mas recebe o salário correspondente. A questão é objeto do RE 1566336, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.445) pelo Plenário Virtual.

Fonte: [STF](#)

STF ENCAMINHA AÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES A BENEFÍCIOS POR ACORDOS AMBIENTAIS PARA SOLUÇÃO CONSENSUAL

O STF decidiu encaminhar ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (Nusol) duas ações que discutem a validade de normas estaduais que restringem a concessão de incentivos fiscais e de terrenos públicos a empresas do setor agroindustrial participantes de acordos comerciais que limitam a expansão agropecuária, como a “moratória da soja”. A medida foi adotada no dia 19 de março, após a leitura dos relatórios e as sustentações orais nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 7774

e 7775. Com a remessa, o julgamento foi suspenso, e caberá ao Nusol, com apoio da assessoria econômica da Presidência do Tribunal, buscar uma solução consensual entre as partes no prazo de 90 dias, prorrogável a critério dos relatores.

Fonte: [STF](#)

PARTIDO QUESTIONA LEIS DO ESPÍRITO SANTO QUE CONDICIONAM BENEFÍCIOS FISCAIS À PRODUÇÃO NO ESTADO

O Partido Solidariedade (SD) ajuizou, no STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7945 contra legislação do Espírito Santo que cria benefícios fiscais em operações de ICMS sobre gêneros alimentícios produzidos no estado. O relator da ação é o ministro Cristiano Zanin. Os objetos do questionamento são dispositivos da Lei capixaba 7.000/2001 e do Regulamento do ICMS do estado, que reduzem a base de cálculo do imposto nas operações internas envolvendo diversos produtos, como massas alimentícias não cozidas, pães, biscoitos e bolachas, desde que produzidos no estado. Além disso, concedem benefícios a estabelecimentos industriais locais que comercializam carne bovina, ovina, bufalina, caprina, de aves e suína, bem como produtos comestíveis resultantes do abate desses animais. O partido sustenta que a prática gera discriminação e desvantagem concorrencial para produtos provenientes de outros estados, em violação ao artigo 152 da Constituição Federal, que veda o tratamento tributário diferenciado em razão da procedência ou do destino de bens e serviços.

Fonte: [STF](#)

OAB CONTESTA LEI QUE VEDA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A DEVEDOR CONTUMAZ

O Conselho Federal da OAB acionou o STF contra trecho do Código de Defesa do Contribuinte que veda ao contribuinte qualificado como devedor contumaz a propositura de pedido de recuperação judicial ou a permanência em processo já em curso, possibilitando a mudança da recuperação judicial para falência. A Ação Direta de Inconstitucionalidade 7943 foi distribuída ao ministro Flávio Dino.

Fonte: [STF](#)

STF VALIDA MEDIDAS CONTRA DEVEDORES CONTUMAZES DE ICMS EM SÃO PAULO

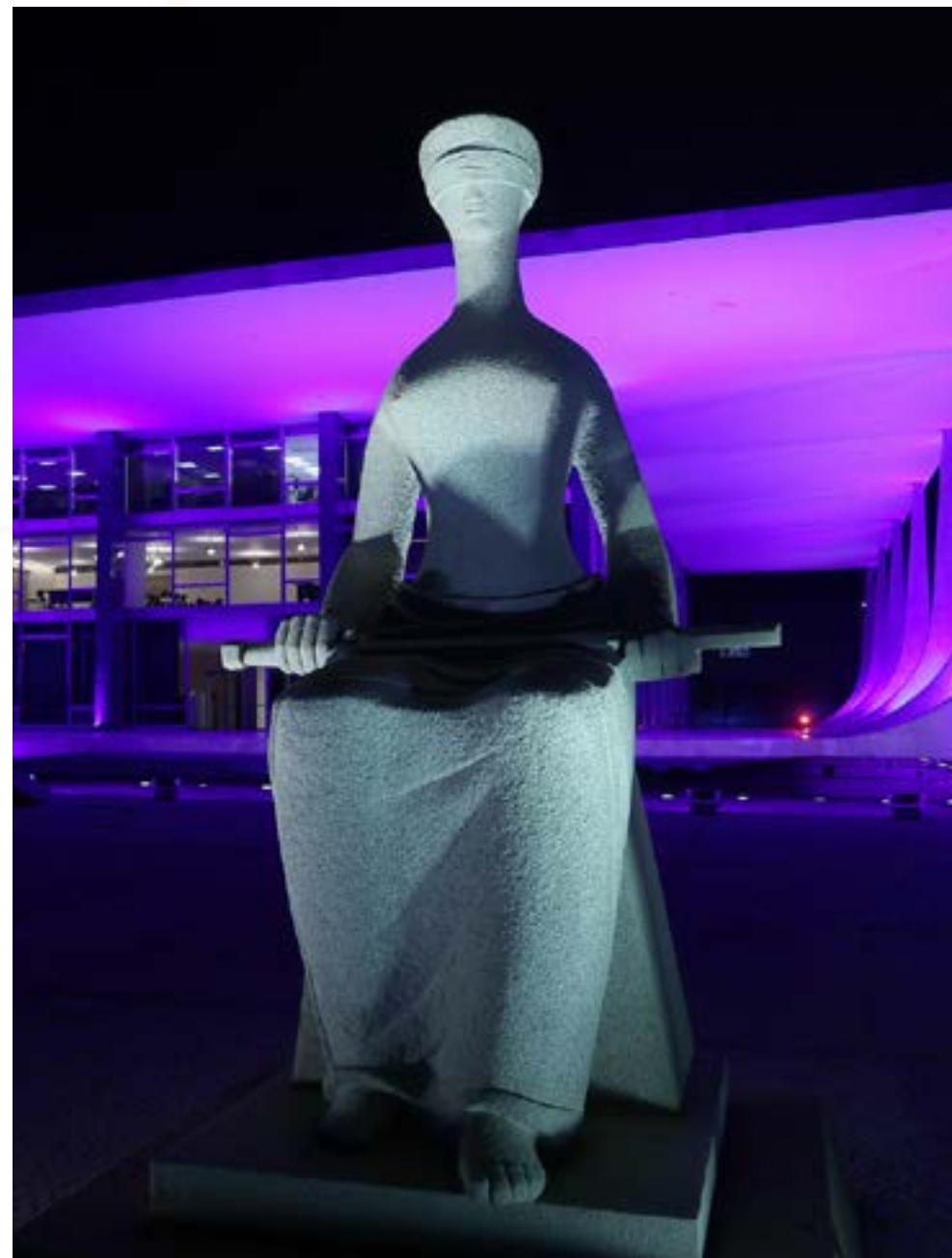
O STF, por unanimidade, validou normas paulistas que estabelecem medidas contra devedores contumazes de ICMS no estado. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7513, na sessão virtual encerrada em 06 de março. Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin, relator da ação, destacou que o STF considera inconstitucional a adoção de métodos coercitivos indiretos para compelir o contribuinte inadimplente a pagar os tributos devidos – as chamadas sanções políticas tributárias. Contudo, o Tribunal considera legítima a adoção de medidas extrajudiciais contra o devedor de tributos, desde que sejam proporcionais e razoáveis e não restrinjam injustificadamente direitos fundamentais.

Fonte: [STF](#)

STF: EMPRESAS NÃO DEVEM PAGAR SAT SOBRE AUTÔNOMOS ANTES DA EC 20/98

No dia 12 de março, o STF concluiu julgamento e decidiu, por maioria, que empresas não devem pagar contribuição ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho sobre valores pagos a administradores, trabalhadores autônomos e avulsos no período anterior à EC 20/98. Dois processos foram julgados conjuntamente por tratarem da mesma controvérsia: saber se, à luz da redação original do art. 195, I, da CF, a contribuição poderia incidir sobre remunerações que não decorrem de vínculo empregatício. Prevaleceu o entendimento inaugurado pelo ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual, à luz da redação original do art. 195, I, da CF, a contribuição do empregador incidia apenas sobre a folha de salários, conceito associado às remunerações decorrentes de vínculo empregatício.

Fonte: [Migalhas](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br